



## MUNICÍPIO DE VACARIA

### MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ELÓI POLTRONIERI**, brasileiro, casado, pedagogo, residente e domiciliado nesta Cidade de Vacaria, RS, inscrito no CPF sob o nº 659.727.400-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, nº, na Cidade de, , neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., , , residente e domiciliado na Cidade de, , inscrito no CPF sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Pregão Presencial nº 51/2016 e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**1ª** - O **MUNICÍPIO** contrata a **CONTRATADA** para prestação de serviços de horas/máquina de escavadeira hidráulica, com rompedor, de no mínimo 22,5 T, para execução de obras de canalização de arroios, bem como ligações de redes de esgoto em diversos locais da cidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Vacaria/RS, especificado, também, no anexo II do edital da licitação, conforme descrições mínimas do lote.

§ 1º - A prestação de serviços será de 117 horas (cento e dezessete horas/máquina) de escavadeira hidráulica com rompedor, que deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Data de fabricação de no máximo 05 anos, a contar da data de contrato, pesagem acima de 22,5 ton. Devido aos serviços serem em locais com muitas pedras;

b) As despesas com operador, manutenção, combustível e lubrificante correrão todas por conta da **CONTRATADA**.

§2º - Todos os equipamentos supracitados possuem características e requisitos mínimos, podendo ser cotado superiores, sendo que deverão, ainda, atender as seguintes exigências:

§3º - Em caso de quebra do equipamento, a máquina contratada deverá ser consertada no período máximo de 48 horas ou ser substituída por outra máquina similar ou superior.

§4º - Após a solicitação do serviço pelo **MUNICÍPIO**, a **CONTRATADA** deverá atender a solicitação num prazo de 48 horas a partir da data e horário da comunicação escrita ou por meio eletrônico.

§5º - A máquina deverá estar apta a trabalhar na Zona Urbana, onde o operador deverá permanecer as expensas da **CONTRATADA**. Os operadores devem conhecer e ter prática no trabalho em vias urbanas.

§6º - Deverá dispor de horário diurno livre para prestação de serviço.

§7º - O Município não fica adstrito a solicitar todo o serviço contratado, podendo-se utilizar do Art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

§8º - O objeto do presente edital deve preencher todos os requisitos e características mínimas exigidas na descrição do lote, podendo ser cotado equipamentos de qualidade superior;



## MUNICÍPIO DE VACARIA

**§9º** – A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer um número de Fax ou endereço de e-mail para receber as comunicações oficiais, onde deverão constar na parte externa dos envelopes da documentação e das propostas, obrigando-se em manter, ao menos, um dos meios de comunicação operantes, sob sua inteira responsabilidade.

**§10** – O desrespeito quanto ao equipamento, material, à forma, o local, o prazo de entrega/execução ou seu atraso injustificado, fará com que a **CONTRATADA** seja imediatamente notificada para regularização, ficando entendido que correrá por sua conta e risco esta adequação, incorrendo em mora, estando passível de sofrer as penalidades previstas no item 10 do edital do certame.

**§11** – O descumprimento das cláusulas acima, e demais estabelecidas no edital da licitação, poderão acarretar inabilitação/desclassificação/rescisão contratual, independentemente das sanções dispostas na cláusula \*\*\*\*\* e multa.

**2ª** - O preço global estipulado para a execução dos serviços relativos ao objeto do presente contrato é de **R\$ ( )**.

**3ª** - O pagamento será efetuado em até trinta dias, após cada execução/parcela de serviço solicitada, após a apresentação da nota fiscal com a autorização, devidamente assinada e identificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com preço fixo e sem reajuste, da seguinte forma:

**a)** Ao emitir a nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar, Município de Vacaria, além do nº do edital (Pregão Presencial nº 51/2016), a especificação do(s) item(s), nº do(s) item(s), nº do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la.

**b)** Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos da prestação de serviços. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (054) 3231 6415 ou, transmiti - los via e-mail para o endereço eletrônico – pagamentos@vacaria.rs.gov.br.

**§1º** - Para fiscalização do contrato, o **MUNICÍPIO** designa o servidor Eder da Silva, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, no ato de cada parcela executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços contratados;

**b) definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos serviços e a consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

**§ 2º** - Quando da verificação, se o serviço não atender às especificações solicitadas, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções previstas no subitem 10 do edital do Pregão Presencial 51/2016.

**§ 3º** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

**4ª** – O contrato vigorá por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único:** O fornecimento do serviço será PARCELADO, devendo ser de, no máximo, 02 (dois) dias úteis após cada solicitação, em horário de expediente, na forma descrita na cláusula primeira deste contrato.

**5ª** - Caberá ao Servidor Eder da Silva a fiscalização do contrato.

**6ª** - Caberá à **CONTRATADA** fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização e, ainda, efetuar a substituição de materiais/equipamentos inadequados, sem que isso venha a incorrer em ônus para o **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Único** – Todo e qualquer fornecimento da prestação de serviço fora do estabelecido neste contrato e no edital do Pregão Presencial nº 51/2016, ocasionará a imediata notificação da **CONTRATADA**, que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, podendo ser aplicadas, também, as sanções previstas no item 10 do edital do certame.

**7ª** - Os encargos sociais, fiscais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, tarifas, descarga, transportes, materiais, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**§ 1º** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento dos direitos trabalhistas de seus empregados, devendo ressarcir prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** caso o mesmo venha a ser condenado subsidiariamente ou solidariamente em eventual reclamatória trabalhista.

**§ 2º** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**8ª** - No presente ato de assinatura, a **CONTRATADA** comprova a prestação de garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, em favor do **MUNICÍPIO**, através de, por meio de, no valor de R\$ ( ), em conformidade com o subitem 7.4 do Pregão Presencial nº 51/2016.

**§ 1º** - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - A garantia reverterá em favor do **MUNICÍPIO**, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

**§ 3º** - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida será atualizada monetariamente.

**§ 4º** - A garantia somente será liberada após o termo da vigência deste contrato.



## MUNICÍPIO DE VACARIA

**9ª** - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente contrato, caso o **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente instrumento.

**10ª** - Além das penalidades previstas neste contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações e no item 10 do edital do Pregão Presencial nº 51/2016, a seguir descritas:

**I – ADVERTÊNCIA:** que poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

**b)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**II – MULTA:** o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução contratual:

**a)** **MULTA MORATÓRIA:** a multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

**a.1)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **CONTRATADA** a pena prevista no inc. III.

**a.2)** A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **CONTRATADA** a pena prevista no inc. III.

**b)** **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**b.1)** A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

**b.2)** Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

**b.3)** Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

**b.4)** O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o



## MUNICÍPIO DE VACARIA

máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a **CONTRATADA** a pena prevista no inc. III.

### III – IMPEDIMENTO DE LICITAR

Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Vacaria, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta ou lance verbal;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.
- e) comportamento inidôneo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado à **CONTRATADA** o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**11ª** - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e suas alterações.

**12ª** - São causas para rescisão do contrato às previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Não será permitida subcontratação, sendo causa para rescisão unilateral do contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização, exceto em casos excepcionais previamente autorizados.

**13ª** – A **CONTRATADA** deverá manter atualizados, durante toda a vigência do presente contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, qualquer alteração de dados.

**14ª** - A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15ª** - Em caso de reclamação, a **CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**, sempre via protocolo de entrega.

**16ª** - A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelas conseqüências decorrentes de acidentes eventualmente ocorridos no local dos serviços.

**Parágrafo Único:** Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e conseqüências que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.

**17ª** - A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não



## MUNICÍPIO DE VACARIA

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**18ª** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação do orçamento em execução:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
2.351 – Manutenção e Conservação de Vias  
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 289

**19ª** – O **MUNICÍPIO** publicará súmula deste contrato na imprensa oficial.

**20ª** - As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer litígios eventualmente oriundos deste instrumento.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, de de 2016.

**ELÓI POLTRONIERI**  
Prefeito Municipal

Representante Legal da **CONTRATADA**

**GILBERTO WOLSCHICK**  
Procurador-Geral do Município

Testemunhas:

**Vanderlei Maciel de Moraes**  
Secretário Municipal de Obras e  
Serviços Públicos

**Marcelo Ceron de Azevedo**  
Secretário Municipal de Gestão e  
Finanças